CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATANTE -	**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**
C.N.P.J. -	**14.674.337/0001-99**
CONTRATADA -	**ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J -	**34.412.925/0001-61**
ENDEREÇO	**RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 154.7, PRÉDIO 22, ALA B, JARDIM DAS INDUSTRIAS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**
OBJETO -	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**
VALOR -	**VALOR TOTAL DE R$ 71.910,00 (SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS)**
PROCESSO Nº	**11274/2026**
LICITAÇÃO -	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**
VIGÊNCIA -	**12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -	**5060**
ELEMENTO -	**4490.52**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascec@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Ballon, Baldim:36334864882
Assinado de forma digital por Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.25 17:33:46 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº **036/2026** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, S/N,Km154.7,Prédio 22 Ala B -Jardim das Industrias – São José dos Campos SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.412.925/0001-61, neste ato representada pela Senhora Talita Almeida Bailon Baldim, doravante designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 026/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01/10/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos odontológicos destinados à Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa da Bahia, compreendendo: 01 (uma) unidade de Airflow – Lote 01, **conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882
Assinado de forma digital por Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:34:11 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo o período de garantia dos equipamentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 5060 Elemento de Despesa: 4490.52, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do contrato.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador - Bahia. Os itens deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado nos seguintes dias e horários: segunda a quinta feira de 09:00h às 12h e 14h às 17:00 e sexta feira de 09h às 12:00h.
4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Bailon Baldim:36334864848
Assinado de forma digital por Talita Almeida Bailon Baldim:36334864848 Dados: 2026.10.26 17:34:28

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8. Todos os acessórios e partes que integram os modelos ofertados bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.
9. A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial de no mínimo 24h nas dependências da Assembleia Legislativa da Bahia para operação, configuração, utilização e cuidados básicos de manutenção do microscópio eletrônico fornecido (lote 02), a ser realizado em dias e horários a combinar previamente, pelo período de 03 (três) dias. O treinamento deverá ser ministrado por técnico qualificado e habilitado pelo fabricante ou pela própria contratada, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

1. O valor total do presente Contrato para o lote 01 é de **R$ 71.910,00 (setenta e um mil e novecentos e dez reais)**, conforme proposta vencedora.
2. Após a entrega do objeto licitado, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o **10º (décimo) dia útil,** contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à débitos federais;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa à débitos municipais;
4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascco@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882
Assinado de forma digital por Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:34:47 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA
ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia pelo fabricante deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto nas dependências do Serviço Médico e Odontológico.
2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA.
2. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado, exigido pelo Poder Legislativo).
3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Assinado de forma digital por Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:35:02 -03'00'

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
11. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
12. A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial de no mínimo 24h nas dependências da Assembleia Legislativa da Bahia para operação, configuração, utilização e cuidados básicos de manutenção do microscópio eletrônico fornecido (lote 02), a ser realizado em dias e horários a combinar previamente, pelo período de 03 (três) dias. O treinamento deverá ser ministrado por técnico qualificado e habilitado pelo fabricante ou pela própria contratada, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.
6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001. Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882
Assinado de forma digital por Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:35:16 -03'00'

9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
2. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
3. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
4.O presente contrato estará sob a fiscalização e gestão da equipe técnica demandante (Diretoria de Promoção à Saúde), sob o acompanhamento técnico da Gerência do Serviço Médico e Odontológico em articulação com o Departamento de Contratos e Convênios (DCC). Devendo, em quaisquer irregularidades, comunicar, de imediato, ao DCC para as medidas cabíveis.
4.1 Fiscal do Contrato: Laura Leticia Pires de Oliveira Mascarenhas, cargo Diretora, Cadastro: 931715. Fiscal do contrato substituto: Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cargo: Gerente, Cadastro: 923122
5. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição de Aragão. Cargo: Analista Legislativo.
6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882
Assinado de forma digital por Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:35:34 -03'00'

7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
11. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Assinado de forma digital por Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:35:51 -03'00'

17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascco@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882
Assinado de forma digital por Talita Almeida Ballon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:36:06 -03'00'

dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, de acordo a Lei Estadual 14.634/2023, no que couber.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas em lei, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nas Leis 14.634/2023, Estadual, e ou Lei 14.133/2021, Federal, no que couber.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 82
Assinado de forma digital por Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:36:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo, de tudo cientes

Salvador, 06 de Novembro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 Assinado de forma digital por Talita Almeida Bailon Baldim:36334864882 Dados: 2026.10.26 17:36:44 -03'00'

ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ALBA - Assembloia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	FABRICANTE	REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR EXTENSO	VALOR TOTAL
1	AIRFLOW - Lote 01 Equipamento avançado de profilaxia (limpeza dental) que utiliza um jato de ar, água morna e um pó fino (geralmente eritritol) para realizar uma limpeza profunda, rápida e confortável. Serve para remover o biofilme bacteriano (placas), manchas superficiais e cálculo inicial, sem o desconforto das técnicas tradicionais com raspadores e escovas. O equipamento deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de desempenho, segurança e tecnologia, com as seguintes especificações:* Mecanismo de Ação: Sistema de jato de ar, água e pó que permita a remoção eficaz de biofilme, manchas e cálculo recente sem causar ranhuras ou desgaste no esmalte dentário.* Deve acompanhar suporte móvel com rodízios para facilitar o manuseio, acondicionamento e transporte seguro do equipamento dentro do ambiente clínico. * Compatibilidade de Insumos: Projetado para operar com pó de baixa granulometria (à base de Eritritol com tamanho de partícula de até 14 µm), garantindo tratamento indolor e seguro para tecidos moles. * Conforto Térmico: Sistema integrado de aquecimento de água com ajuste de temperatura (ou temperatura constante confortável) para mitigar a hipersensibilidade dentária do paciente durante a aplicação. * Ergonomia e Controle: Acionamento por pedal sem fio (tecnologia de radiofrequência ou Bluetooth) para total liberdade de movimentação do operador no consultório.* Biossegurança Integrada: Sistema automatizado de limpeza e purga das linhas de água internas (cleaning/rinse) para prevenção de contaminação cruzada e acúmulo de biofilme no circuito. * Peças de Mão: Acompanhar peças de mão autoclaváveis (até 135°C), com desenho ergonômico que evite a fadiga muscular do profissional. * Alimentação Elétrica: Equipamento bivolt automático ou com chaveamento seletivo (110V / 220V), compatível com a rede elétrica padrão da ALBA. * Registro ANVISA: O produto, bem como seus transdutores e câmaras de pó, devem, obrigatoriamente, possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). * As peças de mão e pontas aplicadoras devem ser totalmente autoclaváveis. * Garantia mínima de 12 (doze) meses. * Quantidade: 01 (uma) unidade	UND	1	AIRFLOW	.EMS	80102512351	R$ 71.910,00	Setenta e um mil e novecentos e dez reais	R$ 71.910,00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-LÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
C.N.P.J.	34.412.925/0001-61
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGI-COS
VALOR	VALOR TOTAL DE R$ 71.910,00 (SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS)
PROCESSO	11274/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 06/11/2026 Á 05/11/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931715. SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923122.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 041/2023	
CONTRATADA	CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/10/2026 Á 19/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10962/2026.







